

GOVERNO DO ESTADO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. CEE: nº 954/76		
INTERESSADO: SUELY PALMANHANI		
ASSUNTO: Regularização de vida escolar		
RELATOR: Conselheiro ALFREDO GOMES		
PARECER N. 700/76	CÂMARA/COMISSÃO CSG	APROVADO EM 08.09.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Secretaria da Educação, em circunstanciada exposição, por meio de seus órgãos competentes (fls.6-7-9-10 e 11), solicita autorização para regularizar a vida escolar de Suely Palmanhani que concluiu, em 1975, o 4º ano do Curso de Formação de Professores para o Ensino de 1ª a 4ª séries, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Prof. José Leite Pinheiro", em Cerqueira César, IV Divisão Regional de Educação, Sorocaba-SP, sem uma disciplina obrigatória, TEORIA GERAL DA EDUCAÇÃO.

Originou-se da circunstância de a interessada haver cursado da 1ª à 3ª séries de 2º Grau do Instituto de Educação "Sedes Sapientiae", de Avaré, onde a disciplina em falta integrava o currículo da 4ª série, tendo-se transferido para a 4ª série de escola oficial, no dia 5 de fevereiro de 1975, precisamente no 2º dia em que se realizavam os exames de adaptação dos candidatos à 4ª série. Ao receber a ficha modelo 19, dela constando a Área-Normal, o Secretário do estabelecimento de ensino, então repondendo, também, pela direção, não notou a ausência da referida disciplina. Do equívoco, resultou a continuação e conclusão dos estudos no Curso de Formação de Professores para o Ensino das quatro séries iniciais do 1º Grau.

Tratando-se, igualmente, de convalidação dos estudos nessa 4ª série, a Secretaria julgou de bom alvitre submeter o caso da autorização para o exame de Teoria Geral de Educação ao Conselho Estadual, donde a

II- CONCLUSÃO

Concede-se a autorização solicitada pela Secretaria da Educação no sentido de ser regularizada a vida escolar de Suely Palmanhani, com a prestação de exame especial de Teoria Ge-

PROCESSO CEE N° 9 5 4 / 7 6 PARECER N° 7 0 0 / 7 6 fl. 2  
ral da Educação a ser procedido na Escola de 1º e 2º Graus "Prof. José Leite Pinheiro", ficando, por esta forma convalidados os atos escolares praticados na 4ª série do Curso de Formação de Professores da 1ª a 4ª série, no citado estabelecimento.

CESG, em 18 de agosto de 1976

a) Conselheiro- ALFREDO GOMES- Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e OSWALDO FRÓES.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 18 de agosto de 1976

a) Conselheiro- HILÁRIO TORLONIO- Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 8.09.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins  
Presidente